

**REGULAMENTO DO
CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO
REFERENCIADA SELIC**

O **CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO REFERENCIADA SELIC** (o "Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, que é composto por: **(1)** Parte Geral; **(2)** Anexo da Classe e Subclasses; e seus respectivos Suplementos de emissão de Cotas.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais (a Administradora e a Gestora do Fundo).
"Administradora"	CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de atendimento: contato@catalisedtvm.com . Ouvidoria: ligação 0800-042-0482, ouvidoria@dtvm.com .
"Agência Classificadora de Risco"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 95% pelos ativos descritos no artigo 54, I do anexo normativo I da RCVM 175.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe e Subclasses, o qual é parte integrante do Regulamento.
"Assembleia"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Assembleia Especial de"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os

Regulamento Parte Geral

CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO REFERENCIADA SELIC

Cotistas	Cotistas de determinada Subclasse de Cotas.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo I.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Conta da Classe”	Conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Cotas”	As Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de Cotistas do Fundo, sem distinção.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização ou Data da Subscrição Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate em D+0..
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas D+0.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

Regulamento Parte Geral
CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO REFERENCIADA SELIC

“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Gestora”	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumerindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de Atendimento: fundos@cataliseinvestimentos.com .
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo, seu Anexo e Suplementos.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos no Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos no Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em renda fixa, conforme anexo I da Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 e sua filial na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimentos de dúvidas e recebimento de reclamações, através do endereço de e-mail: contato@catalisedtvm.com;
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (j) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (k) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais

como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;

- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo: **(1)** a composição da reserva de Encargos; e **(2)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição;
- (r) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (s) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) executar a Política de Investimento da Classe.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem

prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

5.7.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia mencionada anteriormente nesta cláusula aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista acima nesta cláusula não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 77 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização de Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) distribuição primária das Cotas;

- (q) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (s) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (t) taxa de distribuição das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (w) remuneração devida ao Custodiante;

7.1.1 Qualquer despesa não prevista nas *alíneas* do item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo.

8.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo.

Da Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

8.7 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

8.8 Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído na seguinte ordem:

- (a) primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas;
- (b) se o Fundo tiver a modalidade de Classe de Cotas Mezanino, uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a perda decorrente de ativos financeiros de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Mezanino; e
- (c) uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino ou referente às Cotas Subordinadas Junior, conforme for o caso, a perda decorrente de ativos financeiros de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

8.9 Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, a estratégia de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

8.8.1 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos no Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (f) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (g) e abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe as demais alternativas previstas nos itens sobre o **“Patrimônio Líquido Negativo”** deste Regulamento;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver.

9.1.1.1 As alterações referidas nas **alíneas (a) e (b)** do item acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação, sendo que a alteração referida na **alínea (c)** do item acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme detalhado a seguir neste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens seguintes, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 A matéria prevista no **item acima** será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.2 As matérias previstas nos **itens 9.1(d), (e) e acima** serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos **itens 9.4 e acima**, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição da Administradora ou da Gestora;

- (b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (e) a alteração da Política de Investimento da Classe;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (g) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (h) a alteração da Reserva de Encargos;
- (i) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (j) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (i); e
- (k) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2 A vedação de que trata item acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nas *alíneas* (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas da subclasse Subordinada Junior no Fundo, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração de característica da Classe;

- (b) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (c) alteração da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança.

10.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino, se estas existirem, que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos em Comunicações aos Cotistas do Anexo.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM nº 175/22.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de junho de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 Em caso de conflito entre o Regulamento, o Anexo e os Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

12.5 Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e o Anexo, prevalecerá o Anexo.

12.6 Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, a transferência da administração do Fundo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO
CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO
REFERENCIADA SELIC**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento financeiro renda fixa, conforme estabelecido pelo anexo I da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o procedimento definido neste Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.2.1 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora, Consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (d) Consultoria Especializada;
- (e) formador de mercado da Classe.

4.3.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.4 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.5 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.5.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

4.6 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.6.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o percentual indicado de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização

de Cotas, até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

5.1.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de \$1.000,00 (mil reais), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Gestão

5.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o percentual indicado de 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

5.2.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de R\$2.000,00 (dois mil reais) , sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Custódia

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.5 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração, Gestão e Custódia.

5.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 As Taxas de Administração e de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a Política de Investimento descrita no presente Anexo.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

5.10 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, devendo alocar, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** de seu patrimônio líquido em ativos financeiros que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa SELIC.

6.2 No cumprimento do disposto na cláusula 8.1, a Classe deverá aplicar **exclusivamente** seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- a) títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa de juros ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira de ativos inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) ativos financeiros de renda fixa que apresentem baixo risco de crédito, conforme critérios objetivos definidos pela Gestora;
- c) cotas de classes de ETF que invistam preponderantemente nos ativos listados nas alíneas “a” e “b”, e cuja atuação nos mercados de derivativos esteja restrita à realização de operações de proteção (hedge) das posições detidas à vista, até o limite dessas posições.

6.3 É vedado à Classe adotar estratégias que impliquem exposição em renda variável. A atuação nos mercados de derivativos será permitida exclusivamente para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista, até o limite destas.

6.4 A Classe não estará sujeita aos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro, inclusive em relação a ativos emitidos pela Administradora, pela Gestora, por empresas a elas ligadas, ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados.

6.5 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.6 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

6.6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.7 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.8 Conforme previsto nas diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.8.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: cataliseinvestimentos.com.

7. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

DO FUNDO

7.1 Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira da Classe são isentos de IR.

DOS COTISTAS

7.2 Os cotistas estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, considerando os rendimentos auferidos como regra geral, por ocasião dos resgates das Cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;

- c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

7.3 Alíquotas diferentes podem ser aplicáveis a cotistas em certas situações.

7.4 Além da tributação ocorrida no resgate de Cotas, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

7.5 Não estarão sujeitos ao regime de tributação acima referenciado, cotistas que se enquadrem no regime específico de tributação indicado na Lei 14.754 de 2023.

8. FATORES DE RISCO

8.1 Esta classe única de cotas está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do fundo, bem como utilizar estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive sujeitar a classe única do fundo aos procedimentos de insolvência descritos no Anexo.

8.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.3 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

8.4 Outros Fatores de Risco do investimento nas Cotas:

- (a) *Risco de Variação de Taxa de Juros e/ou índice de preços.* O principal fator de risco do Fundo é o risco associado às potenciais variações das taxas de juros e/ou índice de preços globais e locais por conta de, incluindo mas não limitado a: (i) decisões políticas e econômicas dos governos e das instituições governamentais encarregadas de fixar as taxas de juros; (ii) alteração no cenário macroeconômico de determinado país ou região; (iii) eventuais programas e projetos econômicos e sociais a serem implementados no âmbito de governos; (iv) alteração, elevação e/ou congelamento de preços de commodities, bens e serviços.

- (b) *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;
- (c) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas;
- (d) *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas;
- (e) *Fechamento da Classe para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas;
- (f) *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços;
- (g) *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua

expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (h) *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo;
- (i) *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade; e
- (j) *Risco de Mercado.* É o risco relacionado às oscilações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que compõem ou possam vir a compor a carteira da Classe. Dentre os fatores que influenciam esses mercados, destacam-se aspectos econômicos gerais, tanto no cenário nacional quanto internacional, como os ciclos econômicos, a política econômica e a situação econômico-financeira dos emissores de títulos, entre outros. Caso haja desvalorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe poderá ser negativamente impactado.
- (k) *Risco de Concentração.* A Classe poderá estar exposta a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que de forma indireta, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nesses casos, a rentabilidade efetiva da carteira da Classe e, conseqüentemente, os seus resultados, poderão estar mais suscetíveis aos riscos decorrentes dessa concentração.
- (l) *Risco Operacional.* Há a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos internos, nas pessoas e nos sistemas, ou ainda de eventos externos, por parte dos prestadores de serviços

e/ou demais partes relacionadas à Classe. Os valores dos ativos financeiros da Classe e suas respectivas negociações poderão ser impactados por fatores externos diversos (como mudanças na regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenções de órgãos reguladores nos mercados, entre outros), inclusive no que se refere aos fluxos das operações realizadas pela Classe nos mercados internacionais, seja de forma direta ou indireta, conforme o ambiente em que as operações forem executadas. Além disso, os meios pelos quais são registradas e/ou negociadas as operações da Classe poderão expô-la a riscos operacionais variados (como falhas de comunicação, não execução ou efetivação de operações nesses mercados por conta de feriados, por exemplo). Outras situações de natureza operacional também podem causar bloqueios, atrasos ou até impedir o cumprimento efetivo das operações realizadas pela Classe nos sistemas e serviços dos mercados de negociação e/ou de registro, afetando a transferência de recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora no desempenho de suas atribuições, como, por exemplo, inadimplência de qualquer uma das partes envolvidas nas operações, direta ou indiretamente, ou falhas e atrasos sistêmicos.

- (m) *Risco do uso de Derivativos.* A Classe pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- (n) *Risco de Crédito.* Os ativos nos quais a Classe investe envolvem risco de crédito, entendido como a probabilidade de não cumprimento do pagamento do principal e/ou dos rendimentos do ativo. Esse risco pode estar relacionado tanto ao emissor do ativo – ou seja, à capacidade do emissor de honrar seus compromissos financeiros – quanto à contraparte da operação, como instituições financeiras, governos, mercados organizados de bolsa ou balcão, entre outros, no cumprimento da operação previamente acordada.
- (o) *Risco de Liquidez.* Em razão das condições vigentes nos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que determinadas operações (de compra e/ou venda) não possam ser realizadas durante certo período. A ausência ou redução de liquidez (isto é, da quantidade de ativos negociados) pode resultar em perdas para a Classe e/ou na impossibilidade de a Classe liquidar ou precificar adequadamente esses ativos.

8.5 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou

a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.6 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula “**Encargos**” da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas; e
- (e) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula “**Encargos**” da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver; e
- (c) pagamento do resgate de todas as Cotas em circulação.

10. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

10.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

10.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação a qualquer tempo, em 03(três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

- (b) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15(quinze) Dias Úteis consecutivos nos termos deste Regulamento;
- (c) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (d) desenquadramento de Índice de Subordinação por prazo superior a 15(quinze) Dias Úteis consecutivos

10.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate de Cotas, se houver; e **(b)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado, ou não, um evento de Liquidação Antecipada.

10.4 Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deva ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, conforme abaixo.

10.5 Ressalvado o disposto no item acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

10.6 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60(sessenta) dias.

10.7 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe.

10.8 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

10.9 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

10.10 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

10.10.1 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10.11 Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.12 No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

10.13 No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido pela Assembleia Geral de Cotistas, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas;
e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

10.14 Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma o caso concreto.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo, observando que:

- (a) as Cotas serão únicas;
- (b) as Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- (c) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições dos itens que tratam do "Patrimônio Líquido Negativo" da parte geral do Regulamento.

Emissão das Cotas

11.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas Cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique no desenquadramento da Alocação Mínima.

Distribuição das Cotas

11.3 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.4 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

(a) A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.5 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.6 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.7 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.7.1 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme indicado no item das "Características gerais das Cotas" acima neste Anexo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula "Valorização das Cotas" abaixo neste Anexo.

11.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.9 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.10 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11.11 Emissão e o pagamento de resgates de cotas

11.11.1 Cálculo do Valor da Cota – Abertura: O valor da cota do FUNDO é apurado mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas existentes, ambos calculados com base no patrimônio líquido do dia anterior, atualizado por um dia conforme os critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

11.11.2 Cotização para Aplicação: As aplicações realizadas são convertidas em D+0.

11.11.3 Prazo de Conversão do Resgate: D+0 contado da data da solicitação.

11.11.4 Prazo para Pagamento do Resgate: D+0 após a conversão.

11.11.5 Carência para Resgate: Não há.

12.11.11.6 Tipo e Prazo de Carência: Não há.

COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

12.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

12.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de

- “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
- 12.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.
- 12.4 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.
- 12.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.